



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 16 de Janeiro de 2013

EDIÇÃO 106



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 001/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA, CPF: 884.706.604-20,
para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração,
a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 002/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **TÂNIA**

MARIA DE LUNA SANTOS, CPF: 011.511.114-06, para exercer o cargo,
de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** lotando-o
(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 003/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

JOELMA ROCHA DE SOUZA ANACLETO, CPF: 714.363.164-
72, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA
DE EDUCAÇÃO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir
desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 004/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

DAMIÃO SILVA CALAFANGE, CPF: 012.425.344-07, para
exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO SAÚDE**
lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 005/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

SEVERINO RAMOS RIBEIRO CAVALCANTE, CPF: 283.500.304-53, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Obras, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 006/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

MARCELO TRAJANO ALVES, CPF: 070.943.454-53, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 007/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **PEDRO**

FIALHO DE ARAÚJO, CPF: 181.496.694-34, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 008/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

MARILENE ELIAS GOMES, CPF: 203.106.334-49, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE CULTURA**, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 009/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO, CPF: 031.940.474-93, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** lotando-o (a) no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 010/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JARDICELE GUIMARÃES**

ALBUQUERQUE, CPF: 057.080.004-81, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPSER)** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 011/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **FRANCISCO HELDER**

LOUREIRO PEGADO, CPF: 499.058.724-34, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 012/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **RASAC BARBOSA SILVA**

SABINO, CPF: 084.736.984-60, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** lotando-o (a) no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 013/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **CATARINE DE OLIVEIRA BARBOSA**, CPF: 064.951.604-45, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA** lotando-o (a) no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 014/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **EDUARDO JORGE ALEXANDRINO DOS SANTOS**, CPF: 049.706.264-05, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 015/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA**, CPF: 288.610.864-20, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Obras, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 016/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JOSILENE NASCIMENTO DE FARIAS**, CPF: 040.040.964-05, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 017/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **GERLANE DE ARAÚJO FERREIRA**, CPF: 036.632.904-92, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 018/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **DENILSON JOSÉ COSTA ARAÚJO**, CPF: 911.086.324-91, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 019/2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS**, CPF: 131.981.304-68, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ANA MARIA COUTINHO RAMALHO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 020/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **MARIA JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO**, CPF: 302.784.814-34, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 021/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA**, CPF: 031.967.894-62, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 022/2013.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores.

Art. 1º - Nomeia Comissão Permanente de Licitação, para o período de 07 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, composta pelos seguintes membros:

Presidente: JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA – Portaria nº. 021/2013.

Secretário: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LUNA – Portaria nº. 421/2008.

Membro: MAURÍCIO DA SILVA – Matrícula nº. 14293.

Suplente: RASAC BARBOSA SILVA SABINO – Portaria nº. 012/2013.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 001/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) funcionário (a) estatutário (a) **IRAN STÊNIO BARBOSA**, Professor – lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, referente ao período trabalhado entre 06/01/1995 a 06/01/2005 para usufruir de 07/01/2013 a 07/07/2013.

Lagoa Seca, 08 de janeiro de 2013.

Geovaneto Vilar de Oliveira
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GP Nº 023/2013.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** as exigências do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA** (Portaria nº. 021/2013), para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- **RASAC BARBOSA SILVA SABINO** – Portaria nº. 012/2013 (Membro).
- **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LUNA** – Portaria nº. 421/2008 (Secretário).
- **MAURÍCIO DA SILVA** – Matrícula nº. 14293 (Suplente)

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 024/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JONIBERG DA SILVA**, CPF: 021.624.244-44, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Obras, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 025/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **MARCO AURÉLIO ACIOLI SAMPAIO**, CPF: 918.107.954-00, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 026/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **CHRISTINE DA SILVA SOBRAL**, CPF: 021.073.044-75, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **TESOUREIRA** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 027/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **ADRIANO DE SOUZA**, CPF: 010.311.094-12, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 028/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **ULISSES DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 010.396.294-82, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 029/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JOELMA DE ARAÚJO ALVES**, CPF: 031.742.194-85, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 030/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **ANTÔNIO CARLOS MORAES DA SILVA**, CPF: 296.496.841-15, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Obras, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 031/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **PEDRO HERMÍNIO DE CARVALHO**, CPF: 040.162.544-34, para exercer o cargo, de Provisório em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESCALA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Obras, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 032/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **GEORGE NEEMIAS RUFINO DA SILVA**, CPF: 029.001.824-25, para exercer o cargo, de Provisório em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.

Lagoa Seca, 07 de janeiro de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



IPSER
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2013

Rua José Jerônimo da Costa, nº 50 – Centro – Lagoa Seca-PB – 58117-000 – Fone: 83 3366.1349 – CNPJ.: 41.137.753/0001-20

Conteúdo

1. Introdução	3
2.Características e Objetivos do RPPS	3
2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única	3
Da Diretoria Executiva	4
Do Conselho Municipal de Previdência	4
2.2. Objetivos	4
3. Avaliação do Cenário Macroeconômico	5
3.1. Cenário em 2012	5
3.2. Perspectivas para 2013	7
4. Gestão	10
5.Estratégia de Alocações de Recursos	10
5.1. Dos Ativos Autorizados	11
Segmento de Renda Fixa	11
Segmento de Renda Variável	13
Segmento de Imóveis	13
5.2. Dos Limites Gerais	14
5.3. Das Vedações	15
5.4. Da definição das alocações	15
6. Metodologia de Gestão da Alocação	18
7. Dos Riscos	19
8. Disposições Gerais	19

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, o **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB**, por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2013, devidamente aprovada pelo Conselho Previdenciário, na reunião ordinária em 08.02.2013.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB**.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

2. Características e Objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

O **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB**, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- a) Conselho Municipal de Previdência; e
- b) Conselho Fiscal

Da Diretoria Executiva:

Cabe a Diretoria Executiva fazer o acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários para atender os fluxos operacionais. É responsável pelas transferências de valores e mudança de investimentos, quando necessárias.

Do Conselho Municipal de Previdência:

O Conselho Municipal de Previdência é o órgão deliberativo do instituto, com a finalidade de estabelecer as políticas básicas do Regime, fixar prioridades, decidir sobre os objetivos, fins, defesa e desenvolvimento do órgão.

Além de ser co-responsável pelas autorizações legais, o Conselho Administrativo toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimentos.

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos dos recursos do fundo de previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2013.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita ao Conselho Fiscal e ao Conselho Previdenciário, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB**.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos no termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

O IPSE - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

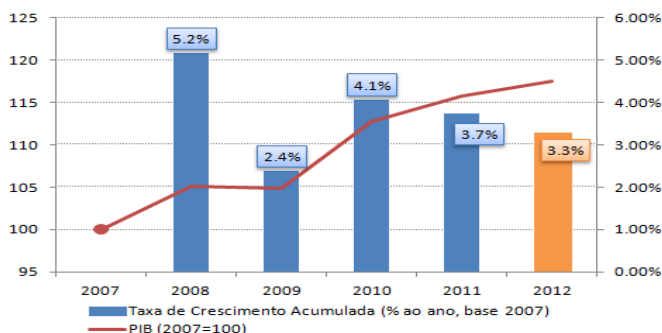
Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2013, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS buscassem conhecimento do cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas.

3.1. Cenário em 2012

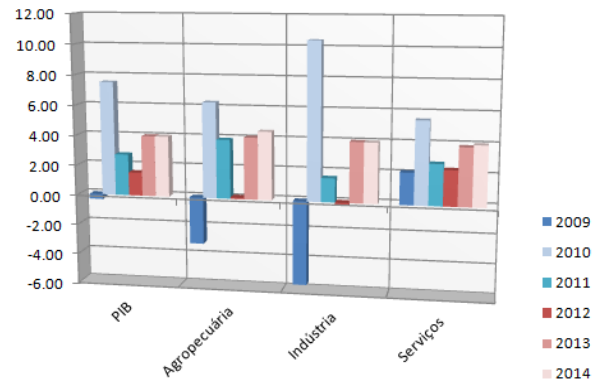
A crise de 2008 ainda assola o Brasil. A economia brasileira ainda se mantém abaixo do seu potencial e não está tão aquecida como se esperava (com crescimento de 5% a 5,5%).



O crescimento da economia em 2012 foi extremamente modesto mesmo com todas as medidas de estímulo já adotadas pelo governo, o que torna o resultado ainda mais pífio. Dessa forma, conseguimos ainda perceber uma mudança no foco do Banco

Central sobre como conduzir a economia (dando mais peso para o produto do que para a inflação, como é o caso americano, por exemplo). Mas, até o momento, sem grandes impactos aparentemente, pois estamos muito distante do PIB Potencial.

O Brasil parecia se recuperar rápido da crise de 2008 e, ainda que 2009 tenha sido um ano fraco (crescimento negativo de -0,3%, que se pode dizer seja praticamente uma estabilidade, ao invés de crescimento negativo), em 2010, ano de recuperação da crise, o PIB do Brasil cresceu 7,5% (segundo a última divulgação em 02/09/2011) e tudo ia muito bem. Em 2011, aparentemente tudo voltou ao normal e a taxa de crescimento reduziu para 2,7%. A expectativa para o crescimento do PIB para 2012, contudo, é de 1,54% (expectativa FOCUS em 01/11/12).

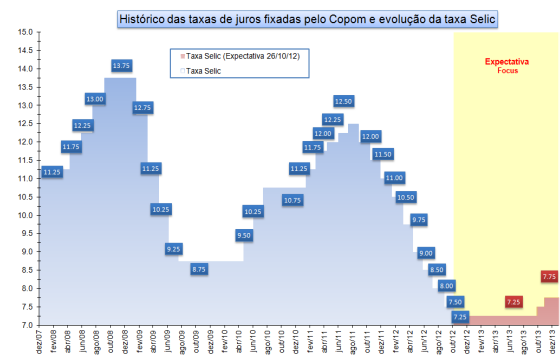


	PIB	Agropecuária	Indústria	Serviços
2009	-0.33	-3.11	-5.6	2.12
2010	7.53	6.33	10.43	5.49
2011	2.73	3.9	1.58	2.73
2012	1.54	0.09	-0.10	2.36
2013	4.00	4.09	4.00	3.85
2014	4.00	4.50	3.98	4.00

2012-2014 - Expectativa Focus (26/10/12)

Assim, ao observar as expectativas de mercado da pesquisa Focus, o resultado da taxa de crescimento esperada para o PIB é de 1,54% e 4,0%, para 2012 e para o biênio 2013/2014, respectivamente. Caso a demanda interna esteja muito aquecida, será necessário importar, que é o que já vem acontecendo, e isso reduz o PIB, mas vale lembrar que se estamos importando, é porque a indústria nacional não é capaz de ofertar seus produtos a preços competitivos, algo a se prestar atenção.

E por fim em relação ao PIB, abrindo por setores na economia, pode-se ver como é volátil o PIB da Indústria e da Agropecuária.



A cor azul, no gráfico acima, significa que são dados efetivos, enquanto tons de vinho são projeções tiradas das expectativas da mediana do crescimento por setor. Em 2012, esses 2 setores parecem estar puxando para baixo o PIB, enquanto o setor de serviços, mais sólidos e principalmente voltado para o mercado interno, deve crescer 2,36% em 2012.

Já no campo da inflação, em 2011 o IPCA fechou em 6,5%, e para 2012 e 2013 as expectativas estão em 5,45% e 5,4% respectivamente (e vale dizer que em 2014 espera-se 5,34%). Nas últimas 10 reuniões do COPOM, o BC reduziu a taxa de juros, em um montante total de 5,25 pontos percentuais. Quando o início de queda começou, em 31/08/2011, a taxa SELIC era de 12,5% a.a. Um corte dessa magnitude representa uma queda de 42%, sob uma base que não era baixa. Com base nas reuniões do COPOM, a Selic deve fechar o ano de 2012 com taxa de juros de 7,25% (como está hoje) e em 2013 espera-se uma elevação de 0,5 p.p., para fechar em 7,75% a.a.

Contudo observamos que o ano de 2012 caracterizou-se por uma política fiscal e monetária expansionista (em 2010 e 2011 era contracionista) com fortes estímulos ao consumo doméstico, aumento nos gastos do governo e renúncia fiscal. Este cenário de queda de taxa de juros histórica que impulsionou todas estas medidas macroprudenciais do governo chegou-se ao seu fim devido ao descolamento da inflação do centro de sua meta e de uma possível revisão de suas projeções para o ano que vem indicando o fim de um ciclo e o início de uma ascensão de taxa de juros para conter a inflação.

3.2. Perspectivas para 2013

No âmbito internacional, a perspectiva para a economia global ainda permanece em um cenário muita incerteza. O crescimento está desacelerando, mas as novas medidas, que foram tomadas pelos Bancos Centrais Europeu e Federal Reserve, deverão encorajar os investidores, conforme as previsões da revista Economist Intelligence Unit. A combinação de recessão na Europa, a demanda extremamente fraca nos EUA e a aversão generalizada ao risco atingiram o mundo em desenvolvimento.

As pressões financeiras na Zona do Euro, em particular, recuaram, mas as condições de negócios continuam difíceis. A expectativa é que o PIB PPP (paridade poder de compra) tenha crescido 3,1% durante o ano de 2012. A expectativa para a recuperação em 2013 ficou um pouco mais fraca, sendo provavelmente (3,5% ante 3,6% no mês anterior).

A Zona do Euro continua atolada na recessão e estaria ainda pior se não fosse o brando crescimento da Alemanha, país que ainda possui grande destaque no comando das negociações e se fortalece como destaque na esfera política.

As recentes decisões econômicas, como o anúncio do programa de compra de títulos de países como Espanha e Itália pelo BCE e o QE3 são de destaque positivo, com o primeiro reduzindo a possibilidade de pânico nos mercados, e o segundo devendo impulsionar ainda mais os preços dos ativos, podendo até desencadear um efeito saudável que aumentaria os gastos dos consumidores, mas isso poderia elevar o preço do petróleo e das commodities.

A economia grega ainda continuará em declínio no segundo semestre, guiada pela austeridade fiscal. Se houver uma recuperação em 2013, ela será fraca, com crescimento de aproximadamente 0,4%. A Europa oriental segue vulnerável aos problemas da Zona do Euro, mas as últimas

ações do BCE balancearam os riscos. A expectativa de crescimento para o bloco é de 2,5% em 2012 e de 3% em 2013.

O crescimento na América Latina deve diminuir pelo segundo ano consecutivo, como reflexo de uma série de fatores mundiais. A perspectiva é de crescimento de 1,5% nesse ano e, com a recuperação da demanda doméstica e a melhora europeia, o crescimento no próximo ano pode chegar a 4%.

Nos Estados Unidos, o crescimento do país desacelerou entre abril e junho, pelo segundo trimestre seguido. No 2º trimestre de 2012, a economia dos EUA cresceu 1,7% em base anualizada e as perspectivas para o fechamento da segunda metade do ano de 2012 também não são boas. A expectativa é que o PIB cresça 2,1% em 2012 e 1,9% em 2013, influenciada pela derradeira crise no setor imobiliário que ainda assola o país, além de receber os impactos da crise da Zona do Euro.

No lado asiático, depois de um pouso forçado, a previsão de crescimento da China em 2012 mudou de 8,1% para 7,8%. Para 2013, a expectativa de crescimento do dragão asiático é de 8,6%. O país está demorando mais que o esperado, para sentir os benefícios das políticas de estímulo que seu governo aplica como remédio frente a sua desaceleração. No Japão, a expectativa sobre o crescimento do país em 2012 passou de 1,7% para 2%. “Os gastos para reconstruir o país após o tsunami e o terremoto estão tendo um efeito mais marcante que o esperado”, mesmo assim, a expectativa é que o crescimento diminua para 1,2% no próximo ano, já que o boom pós-desastre irá se encerrar provavelmente no final do ano de 2013.

Oriente Médio e o Norte da África serão impactados pela contração econômica no Irã e na Síria e também pelo fraco crescimento do Egito. As sanções e a baixa produção de petróleo vão impactar o Irã, mas outros produtores de petróleo da região terão uma boa performance. Lentamente, o crescimento regional deve se recuperar no próximo ano, graças aos programas de infra-estrutura na Arábia Saudita e em outros países do Golfo. Na África subsaariana, a expectativa de crescimento diminuiu para 4,1% em 2012 e 4,4% em 2013. Qualquer desaceleração adicional na China será preocupante, uma vez que o país asiático é um parceiro econômico crucial da região.

O economista norte-americano Nouriel Roubini, famoso por “prever” crises, já vaticinou: “a crise na zona do euro pode levar a uma desaceleração das principais economias (mundiais) ou até mesmo para uma estagnação completa”. Para Roubini, “a piora da economia mundial cria um cenário para uma perfeita tempestade em 2013”.

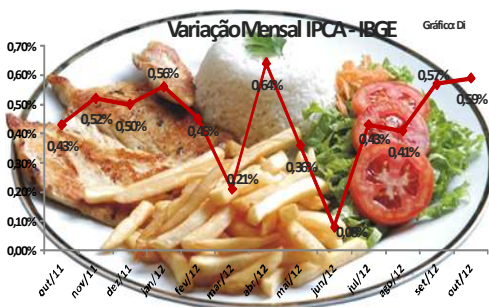
Cabe reproduzir na íntegra as informações divulgadas recentemente por Roubini elencando os cinco fatores principais que poderiam atrapalhar a economia global, levando o “mundo econômico” a conviver com essa possível “tempestade”: 1. Um agravamento da crise de dívida na Europa; 2. Aumentos de impostos e cortes de gastos nos Estados Unidos, que pode empurrar a maior economia do mundo para uma recessão; 3. Uma desaceleração continuada da economia da China; 4. Crescimento menor das economias emergentes; 5. Um confronto militar no Irã.

De nossa parte, temos que argumentar que, por enquanto, de concreto é que a taxa de desemprego e o fraco dinamismo econômico na Europa preocupam muito. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE), na zona do euro a taxa de desocupação manterá uma tendência de alta, podendo atingir o valor recorde de 11% em 2013. Em maio desse ano, quase 50 milhões de pessoas estavam no desemprego nos países membros da OCDE. A economia da Espanha deve “encolher” em torno de 0,5%, aprofundando a recessão para o próximo ano. Igual situação viverá a economia alemã, com previsão de encolhimento girando em torno de 0,4%. O crescimento francês não deverá ultrapassar 1,3%.

Desanimador também é o prognóstico feito pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) para 2013 apontando que a economia da zona do euro deverá ter um modesto crescimento de 0,7%. O mesmo organismo prevê que a economia chinesa irá crescer 8,5%, um número 0,3 ponto percentual mais baixo na comparação com o prognóstico anterior. O Fundo projeta para a Índia um crescimento de 6,1% (2012) e, para 2013, de 6,5%. As expectativas para a Rússia ficaram praticamente inalteradas, com previsão de um crescimento em torno de 4% para este ano e também para 2013.

O Fundo espera que a economia mundial apresente um crescimento de 3,9% no próximo ano. No caso da economia brasileira, o FMI destaca que nosso crescimento será de 2,5% nesse ano e, de 4,6% em 2013. O pessimismo econômico em escala mundial é corroborado pelo relatório “World Economic Outlook”. De acordo com esse estudo, a economia dos Estados Unidos deve crescer em 2012 modestamente 2%, com uma pequena recuperação para 2013 (2,3%).



No Brasil, o IPCA deve subir entre 5,3% e 5,4%, porém os cortes nas tarifas de energia elétrica podem ser mitigados pelo reajuste nos combustíveis. Outra questão relevante

para a inflação no próximo ano, que não está claramente definida, é a política monetária. O governo e o BC estão dando freqüentes indicações de que a taxa básica de juros deve permanecer estável em torno de 7,75% durante o ano de 2013, mas algum aperto poderá ser necessário para segurar a alta da inflação sinalizando um ciclo bastante diferente daquele que vimos durante o ano de 2012 impulsionado pela queda histórica das taxas de juros.

4. Gestão

De acordo com a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, a atividade de gestão das aplicações dos recursos do **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB** para o exercício de 2013 será realizada por meio de **gestão própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB** é da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Previdenciário.

Os recursos previdenciários deverão ser alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável.

As administradoras de fundos deverão entregar ao **IPSER**:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Instituto possui no fundo de investimento. Se as informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em *site*, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.
- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.
- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do **IPSER** avaliar a solidez patrimonial daquela, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB** entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco. As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

Segmento de Renda Fixa

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, baseando-se, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas pelos sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas

áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

As aplicações previstas nos incisos III e IV subordinam-se à condição de que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”. Já as aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII requerem que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas no inciso VI e na alínea “a” do inciso VII subordinam-se às seguintes condições:

I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do RPPS.

Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem, em sua denominação e em sua política de investimento, indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II;

IV—até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V—até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

As aplicações previstas no segmento de renda variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor, conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

Os imóveis que por ventura forem vinculados por lei ao RPPS poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que estas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Conforme estabelecido na Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, para fins de cômputo dos limites definidos, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

5.2. Dos Limites Gerais

Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

As aplicações em poupança ficam igualmente condicionadas à exigência de que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, pelo Estado.

As aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução.

As aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-

índices do Índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia; as aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; e ainda, as aplicações em cotas de fundos de investimento de renda variável constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

A observância do limite acima descrito é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo de investimento.

5.3. Das Vedações

Assim como foi feito em relação aos limites gerais, procurou-se observar com rigor as vedações impostas pela legislação. Assim, é vedado ao Regime Próprio De Previdência Social:

I– aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II– aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III– aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução.

5.4. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do **IPSER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**

LAGOA SECA - PB no quadro abaixo. A regra básica que norteará as aplicações do IPSEER é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Como o atual cenário macroeconômico permanece bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, cabe ao IPSEER realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que for participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2013 dentro das alternativas que possam vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos para resgate superior a trinta dias, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário.

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo IPSEER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB demonstram a vocação do seu RPPS para o ano de 2013 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado um estudo junto ao Conselho Previdenciário para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeque ao cenário macroeconômico vigente adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Para o ano de 2013 devido à mudança do ciclo da taxa de juros para um movimento de alta como um mecanismo de contenção da inflação que se manifestou no final do ano de 2012.

O IPSEER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB realizou ganhos significativos com relação a sua carteira que foi concentrada durante o ano de 2012 em fundos 100% títulos públicos federais atrelados à inflação como as NTN-Bs. Porém para o ano de 2013 cabe a cautela devido ao novo movimento no ciclo de taxa de juros na economia brasileira.

Seguimento de Renda Fixa	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 7º, I – até 100% (cem por cento) em:			
Artigo 7º, I, "a" - títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%
Artigo 7º, I, "b" - cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	100%	100%	100%
Artigo 7º, II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I.	15%	0%	0%
Artigo 7º, III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	0%	0%
Artigo 7º, IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	30%	0%	0%
Artigo 7º, V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	20%	0%	0%
Artigo 7º, VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	15%	0%	0%
Artigo 7º, VII – até 5% (cinco por cento) em:			
Artigo 7º, VII, "a" -cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	5%	0%	0%
Artigo 7º, VII, "b" -cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	5%	0%	0%

Seguimento de Renda Variável	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 8º, I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	30%	0%	0%
Artigo 8º, II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	20%	0%	0%
Artigo 8º, III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	15%	0%	0%
Artigo 8º, IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	5%	0%	0%
Artigo 8º, V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	5%	0%	0%
Artigo 8º, VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	5%	0%	0%

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de

investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPSEER:

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating		Austing
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo
Grau de Invest.	br AAA	br A-1	Aaa.br	Br-1	AAA (bra)	F1 (bra)	br AAA	sr AAA	AAA
	br AA+	br A-2	Aa1.br	Br-2	AA+ (bra)	F2 (bra)	br AA+	sr A	AA
	br AA	br A-3	Aa2.br	BR-3	AA (bra)	F3 (bra)	br AA		A
	br AA-	br B	Aa3.br		AA- (bra)		br AA-		BBB
	br A+		A1.br		A+ (bra)		br A+		
	br A		A2.br		A (bra)		br A		
	br A-		A3.br		A- (bra)		br A-		
	Br BBB+		Baa1.br		BBB+ (bra)		Br BBB+		
	br BBB		Baa2.br		BBB (bra)		br BBB		
	br BBB-		Baa3.br		BBB- (bra)		br BBB-		

Destá forma, para qualquer investimento que o IPSEER - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - PB deverá seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agencias classificadoras de crédito.

8. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os Regimes Próprios de Previdência Social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Em razão disso o **IPSER** opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2013, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, e,

CONSIDERANDO, a ausência de transição por parte da Administração que encerrou seu mandato no último dia 31, conforme recomendada na Resolução Normativa do TCE, RN – TC Nº 09/2012, cujo objetivo primordial seria o repasse de informações que subsidiassem a Gestão que ora se inicia;

CONSIDERANDO, a situação de insolvência financeira, e desorganização administrativa em que se encontra a Prefeitura do Município de Lagoa Seca, com Folhas de Pessoal com diversos pagamentos em atraso, Dívidas Altíssimas com a Previdência Geral – INSS, dívidas com diversos fornecedores, suspensão de vários serviços essenciais a população a exemplo da varrição de ruas e coleta de lixos e entulhos, ausência da Documentação Contábil e Financeira que demonstrem oficialmente a real situação em que se encontra o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que o estado de inadimplência e insolvência financeira, bem como, a desorganização administrativa foi motivado pela má Gestão da Administração que se encerrou no último dia 31 de Dezembro, cuja má gerência dos Recursos Públicos, gerou um caos administrativo e financeiro, sendo imperativo, portanto, da atual administração que ora se inicia, a adoção de medidas saneadoras e emergenciais para proporcionar o Bem-estar da Coletividade;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que serão adotados a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas, equilibrar as finanças, Reorganizar os Serviços Públicos e dar transparência de todos os Atos da Gestão Fiscal do Município, conforme estabelecido na Lei Complementar 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, que a continuidade e garantia dos serviços públicos é condição prioritária e dever do Gestor, sendo, portanto, necessário o resgate da **MORALIDADE, CREDIBILIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA**, meta primordial da GESTÃO que ora se inicia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido um Plano de Reordenamento Administrativo e Financeiro com o Controle de todos os Atos Administrativos expedidos a partir do presente Decreto, visando a contenção de despesas, e o equilíbrio da Gestão Fiscal face às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se restabeleça totalmente o equilíbrio financeiro e a estabilidade dos Serviços essenciais a população;

Art. 2º. Fica estabelecido o Horário de Funcionamento de todos os Órgãos da Administração Direta das 8h00min às 14h00min, o qual deverá ser rigorosamente observado por todos os Servidores Municipais, e controlado pelos chefes de setores através do Livro de Frequência, ressalvando-se o horário específico das categorias que assim demandarem, devendo todos empreenderem esforços para evitar desperdícios, tendo como principal objetivo prestar os serviços à coletividade;

Art. 3º. Será meta prioritária o pagamento dos servidores públicos municipais que estejam em situação regular e legal perante a municipalidade, pagamento da dívida contratada, pagamento dos encargos sociais, e daquelas despesas estritamente necessárias a garantir de forma eficiente os serviços públicos prestados à população;

Art. 4º. Ficam nulos os Contratos e qualquer ato de Admissão de Pessoal por Excepcional Interesse Público e Prestadores de Serviços, cuja vigência ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2012;

Art. 5º. Ficam Exonerados todos os ocupantes de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança remanescentes da administração anterior,

devendo aqueles servidores que pertencem ao quadro efetivo retornarem ao cargo de origem;

Art. 6º. Fica suspenso o pagamento de servidores que se encontrem em situação irregular, ilegal e que não esteja freqüentando o local de trabalho para o qual foi designado;

Art. 7º. Ficam suspensos os pagamentos de gratificações, adicionais, quinquênios e quaisquer vantagens, e diárias, até posterior análise da sua legalidade e compatibilidade com as condições financeiras do município;

Art. 8º. Ficam suspensos quaisquer folgas, afastamentos e cessão de servidores do município para outros órgãos que não sejam da Administração Municipal, devendo aqueles que se encontram em tal situação retomarem de imediato aos seus respectivos locais de trabalho sob pena de terem seus vencimentos suspensos, e persistindo o afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias ser instaurado Processo Administrativo para apurar abandono de serviço de acordo com o que estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal;

Parágrafo Único – Os afastamentos por atestados médicos só terão eficácia após análise e despacho da Secretária de Administração.

Art. 9º. Ficam Nulas todas as autorizações de Débito Automático em qualquer Conta Bancária desta Prefeitura, com exceção das obrigações de pagamento da Dívida com INSS, IPSE e aquelas necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais da Saúde e das transferências fundo a fundo;

Art.10. Fica instituído em caráter obrigatório a realização do Censo dos Servidores Municipais, a realizar-se no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, o qual será regulamentado em Ato específico para tal;

Parágrafo Único – Fica criada a Comissão de Análise e Acompanhamento de todas as etapas do Censo Municipal, composta por 05 (cinco) membros a serem nomeados posteriormente pelo Prefeito Municipal;

Art. 11. Ficam todos os Secretários Municipais e setores obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Contenção de Despesas estabelecido nesse Decreto, apresentando inclusive, sugestões para o cumprimento do mesmo, ficando terminantemente proibido qualquer realização de despesa sem a EXPRESSA AUTORIZAÇÃO do Prefeito Municipal;

Art.12. Fica criada a Comissão Especial de Diagnóstico e Controle Interno, a qual terá a incumbência de verificar a real situação do município, a qual

será composta de 03 (três) membros cujas representações serão indicadas na Portaria que nomeará os referidos membros;

Art.13. A Comissão criada no artigo anterior será nomeada no prazo de até 03 dias após a publicação deste Decreto, através de Portaria do Prefeito Municipal e terá como objetivo verificar toda situação administrativa, financeira e patrimonial em que se encontra o município nesta data, ficando estabelecido para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias quando serão apresentados relatórios para serem remetidos ao TCE/PB – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Câmara Municipal de Vereadores e Ministério Público desta Comarca.

Art. 14. Fica determinada imediata redução nas seguintes despesas:

- a) Combustível para Abastecimento da Frota de Veículos;
- b) Uso dos serviços de telefones será restrito aos serviços de cada órgão;
- c) Controle permanente para reduzir o consumo de energia elétrica em todas as repartições municipais;
- d) Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso daquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas, exames, feiras e gêneros alimentícios e auxílios financeiros;
- e) Contratos Administrativos para a Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público;
- f) Nomeação de Pessoal para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

Art.15. Fica a Secretaria de Finanças Proibida de efetuar qualquer pagamento sem a EXPRESSA AUTORIZAÇÃO do Prefeito Municipal.

Art.16. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA

Prefeito

Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

DECRETO Nro 0001A/13, de 14 de Janeiro de 2013

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, o crédito suplementar no valor de R\$ 87.495,88 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/12

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 87.495,88 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$87.495,88 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, em 14 de Janeiro de 2013

JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 0001A/13 de 14 de Janeiro de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 301 0012 04 04 2.023	Fundo Municipal de Saúde Manutenção das Atividades de Saúde Pública - SUS		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
		Anul.dotação	87.495,88
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			87.495,88
TOTAL GERAL			87.495,88

Lagoa Seca, 14 de Janeiro de 2013.

JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 0001A/13 de 14 de Janeiro de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01 04.	Secretaria de Educação		
12 361 0019 1.008	Const., Ampliação, Reforma e Conservação de Unid. Escolares (Rec. Próprios)		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
			87.495,88
	TOTAL Secretaria de Educação		87.495,88
	TOTAL GERAL		87.495,88

Lagoa Seca, 14 de Janeiro de 2013.

JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 002/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013..

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
DECRETO Nº 001/2013, DE 14 DE JANEIRO
DE 2013.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

Art.1º. Revoga o inteiro teor do Decreto Nº 001/2013, de 14 de Janeiro de 2013

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2013.



JOSÉ TADEU SALES DE LUNA

Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca